

Nº 15 - 21/maio/2026

## CONSEMA estabelece diretrizes para recuperação ambiental de áreas mineradas

A Secretária Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), através do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), publicou, no dia 18 de maio de 2026, a Resolução nº 551/2026, onde **estabelece as diretrizes e os procedimentos obrigatórios para a recuperação ambiental de áreas mineradas no Estado do Rio Grande do Sul.**

O principal objetivo da norma é **garantir que a exploração de recursos minerais seja acompanhada da mitigação de impactos, restituindo as áreas degradadas a uma condição que viabilize o uso.** Para organizar as ações de mitigação, a Resolução institui duas modalidades distintas de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): o **PRAD Operacional** e o **PRAD de Passivos.**

O **PRAD Operacional** é voltado para empreendimentos regulares, em fase de implantação e operação, atuando como parte integrante do processo de licenciamento ambiental. Este plano deve ser executado simultaneamente à vigência das licenças de instalação e operação, possuindo um caráter dinâmico que permite revisões e atualizações a cada renovação da licença. Além das ações contínuas de recuperação, o PRAD Operacional deve contemplar o fechamento da mina, prevendo a desmobilização ou reaproveitamento de infraestruturas provisórias. O encerramento formal das obrigações ocorre apenas quando comprovados os cumprimentos de todas as obrigações do plano aprovado e comprovação a estabilidade física, química e biológica do local, podendo assim solicitar o Termo de Encerramento.

Por outro lado, o **PRAD de Passivos** destina-se a minas abandonadas ou áreas mineradas que não passaram por processo de licenciamento ambiental, configurando-se como passivos ambientais. Para regularizar essas áreas, o empreendedor deve solicitar uma Licença Ambiental Única (LAU) específica para o PRAD de Passivos e deverá conter informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação de degradações ou alterações, bem como definições das medidas técnicas adequadas para a recuperação. O prazo de vigência desta licença é ditado pelo cronograma executivo do projeto, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos, embora seja passível de renovação mediante justificativa técnica pautada na complexidade da recuperação.

## Indústria Mineral

A resolução também estabelece diretrizes técnicas gerais que devem ser aplicadas em ambas as modalidades. Os projetos de recuperação são obrigados a prever a estabilização geotécnica de taludes e pilhas de rejeitos, o manejo adequado de resíduos sólidos, a contenção de processos erosivos e a rigorosa proteção dos corpos hídricos e do solo. Destaca-se, ainda, a proibição expressa do uso de espécies exóticas invasoras durante as etapas de revegetação.

Como mecanismo de controle e gestão pública, a norma cria o Inventário de Passivos Ambientais de Mineração do Estado do Rio Grande do Sul. Áreas que permanecerem como passivos ambientais serão cadastradas neste inventário, permitindo que o Estado e os municípios acompanhem e apliquem as medidas administrativas necessárias. Por fim, a resolução padroniza os procedimentos técnicos por meio de Termos de Referência (Anexos I e II).

A **Resolução CONSEMA nº 551/2026** foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2026. O texto pode ser consultado na íntegra [clikando aqui](#).

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Comitê da Indústria Mineral – COMIN | Coordenador: Eduardo Machado

Contatos: (51) 3347-8787 - Ramal 8348 – [comin@fiergs.org.br](mailto:comin@fiergs.org.br)